LEI MUNICIPAL N° 322/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

TORNA OBRIGATÓRIO A RESERVA AOS IDOSOS, DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.]

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Torna obrigatório a reserva aos idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos, no âmbito da Administração direta,indireta, fundacional e autárquica, no Município de Anápolis.

Art. 2º - Considera-se como idoso, para efeitos da presente lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.